



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 56/2018 PMI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
D'AJUDA, E A TV PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA EPP**

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.889/0001-39, com sede à Praça Getúlio Vargas, Nº 22, Bairro Centro, na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, CEP 49.120-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **TV PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.630.590/0001-92, situada na Rua Padre Nestor Sampaio, Nº 140, Bairro Ponto Novo, CEP: 490.045-000 na cidade de Aracaju, Estado do Sergipe, representado pelo sócio administrador Francisco Everardo Cavalcante, portador do RG nº 3.260.668-0 SSP/SE e CPF nº 021.262435-08, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente contrato para apresentação artística de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico do artista **"TATY VAQUEIRA"** neste município em comemoração aos Festejos Juninos da cidade a ser realizado na Praça de Eventos do município, no dia 24 de junho de 2018, das 16hrs:00min às 18hrs:00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.1. A prestação dos serviços dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O Município pagará a CONTRATADA, pela apresentação artística objeto deste contrato a importância global de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

§1º - O prazo para pagamento da nota fiscal apresentadas será de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da entrega da nota fiscal e prestação dos serviços, podendo haver parcelamento do pagamento em até três vezes. A Nota fiscal deverá estar devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§5º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.2. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados na Secretaria de Cultura, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 22, Centro, nesta cidade, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

3.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até dia 25 de junho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. A apresentação será realizada nas condições a seguir:

- **Dia 24/06/2018**

Artista "TATY VAQUEIRA".

Horário: das 16hrs:00min às 18hrs:00

Duração do Show: 02hrs

Valor da Apresentação: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Itaporanga d'Ajuda, utilizando-se a rubrica:

17026 - Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

2062 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0199.000/0194.000



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado nos horários e datas estipuladas na cláusula quinta.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

7.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Atender de forma integral as determinações estabelecidas pelo Ministério, mais precisamente nas obrigações que o Município deverá cumprir.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por cada hora de atraso, em decorrência de atraso injustificado na execução do show constante na cláusula quinta;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se nos termos da **INEXIGIBILIDADE nº. 26/2018** em conformidade com o art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado os servidores Palmiro Fontes de Oliveira - CPF nº. 590.819.455-72 e Jose Domingues Fontes Júnior CPF nº 534.008.365-91, lotados na Secretaria de Cultura deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Compete ao fiscal do contrato atender de forma integral as exigências estabelecidas nos convênios firmados com os Ministérios seja Turismo ou Cultura;



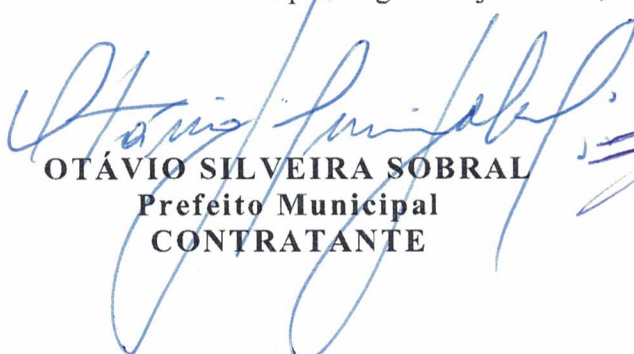
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

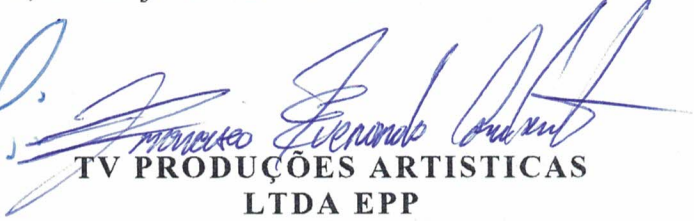
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 07 de junho de 2018.

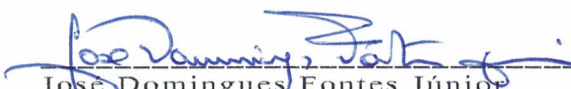

OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


TV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA EPP
CONTRATADA

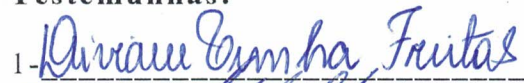
Fiscais do Contrato:


Palmiro Fontes de Oliveira
CPF nº. 590.819.455-72

Palmiro Fontes de Oliveira
Secretário de Cultura e Turismo
Matrícula: 0049


José Domingues Fontes Júnior
CPF nº 534.008.365-91

Testemunhas:

1-  CPF nº- 029.878.965-57
2-  CPF nº- 026.862.975-73

Praça Getúlio Vargas, nº 22, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE
CNPJ: 13.128.889/0001-39